

## ESCLARECIMENTO 2

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025 – PROCESSO Nº 072/2024

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de plataforma digital para acesso às academias, estúdios e aplicativos especializados para prática de atividades físicas, bem-estar e saúde mental, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

---

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e as respectivas respostas elaboradas pela área técnica demandante (DEARH/SEBEN) e SELIC:

1. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES CONTRATUAIS, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1.1. Nas penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES CONTRATUAIS do Contrato disponibilizado no Edital, é possível reduzi-la para o máximo de 30%, em concordância com o § 3º do art. 156. da Lei 14.133/2021?

**Resposta 1.1:** *Não. A CEAGESP é uma empresa pública e suas contratações são regidas pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Desta forma, as sanções aplicadas por descumprimento contratual são as previstas em contrato, com os percentuais já estabelecidos, além do Normativo Interno respectivo às Sanções Administrativas aos Licitantes e Contratados.*

1.2. Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato.

**Resposta 1.2:** *Nos termos da Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato, cada conduta irregular passível de penalidade será devidamente apurada através de processo sancionatório, sendo que a contratada terá o direito ao contraditório e ampla defesa. Sendo o caso, a penalidade será estipulada de acordo com a gravidade da conduta e sua aplicação não será de forma acumulada: cada conduta será analisada e, conforme o caso, penalizada isoladamente. As sanções previstas, entretanto, poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

1.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação.

**Resposta 1.3:** *As cláusulas previstas em Contrato são inerentes à todas as contratações da CEAGESP e a aplicação das sanções previstas constitui um poder-dever da Administração. Cada conduta será apurada e a penalização ou não dependerá da análise do caso concreto.*

2. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

2.1. Queiram esclarecer se a fiscalização não abrange informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes;

2.2. Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada abrange acesso aos sistemas internos e instalações físicas da contratada.

2.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se a fiscalização poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito.

**Resposta 2: A fiscalização contratual traz procedimentos que os gestores fiscais da CEAGESP realizam para garantir a execução contratual e, consequentemente, o resultado esperado da contratação (práticas internas). Necessitam, por vezes, a prestação de informações da contratada. Informações confidenciais não serão exigidas e todos os dados receberão tratamento da Lei 13.709/2018 - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.**

3. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

3.1. Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, nos caso do serviço objeto da contratação.

**Resposta 3.1: A título exemplificativo, conforme Cláusula 14.1. letra “a” da Minuta do Contrato: “O cometimento de imperícia ou falta grave que provoque dano ou prejuízo à CEAGESP”, devendo ser analisado o caso concreto.**

3.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente.

**Resposta 3.2: As pausas serão objeto de apuração e poderão, conforme o caso, ensejar descontos no pagamento e/ou aplicação de penalidades. Caso sejam uma prática contínua e que tragam prejuízos à CEAGESP, poderá ocorrer a rescisão do contrato, nos termos previstos naquele instrumento.**

3.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configurarão inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.

**Resposta 3.3: Conforme item 10.2, letra “c” do Edital: “c) a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do CONTRATO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços;”. Indisponibilidades do Sistema devem ser resolvidas no menor tempo possível e poderão acarretar em descontos no pagamento ou outras penalidades, conforme o caso prático apurado, nos termos previstos em contrato.**

4. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, no tocante a responsabilidade civil, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

4.1. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021, que limita a responsabilidade da contratada ao danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;

**Resposta 4.1: Não. A CEAGESP é uma empresa pública e suas contratações são regidas pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A CEAGESP utiliza a lei 14.133/2021 somente quanto aos**

**ritos e procedimentos do Pregão Eletrônico.**

4.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.

**Resposta 4.2: A responsabilidade civil será apurada nos termos da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, da qual destacamos o art. 76 “O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.” Sobre o assunto, vide Aviso 1 que será publicado.**

SP, 05/07/2025.

**Patricia Nihari Arantes  
Pregoeira**